

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*

## **Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo: 54/2013-SM**

**Conflito:** art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVES NA CP | SFRCI | DE 2 A 6DEZ2013, NOS TERMOS DEFINIDOS NO PRÉ-AVISO DE GREVE – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### **ACORDÃO**

1. A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 20 de novembro de 2013, os elementos relativos à greve acima identificada para definição, através de Tribunal Arbitral (TA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o seu funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do TA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Júlio Gomes;
- Árbitro dos trabalhadores: Miguel Alexandre;
- Árbitro dos empregadores: Francisco Sampaio Soares.

### **Decisão**

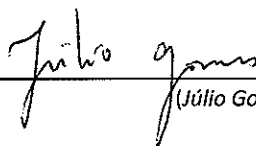
Na sequência de comunicação eletrónica recebida no Conselho Económico e Social no dia 24 de novembro de 2013, enviada pelo signatário do pré-aviso de greve dando conhecimento da suspensão da greve anunciada para o período de 2 a 6 de dezembro de

2013 e que constituía o objeto do presente processo, o mesmo perde a sua razão de ser, o que torna inútil o prosseguimento da lide.

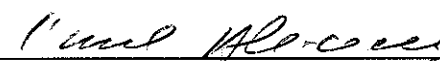
Assim, declara-se a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, conforme preceitua a alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil.

Lisboa, 25 de novembro de 2013

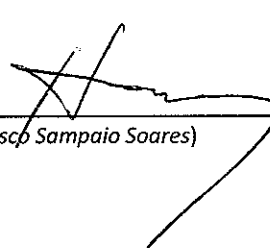
Árbitro Presidente

  
(Júlio Gomes)

Árbitro de Parte Trabalhadora

  
(Miguel Alexandre)

Árbitro de Parte Empregadora

  
(Francisco Sampaio Soares)